

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 19

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 19.** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

### 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:03312 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

**Texto:**

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO E AOS ESTADOS CONCEDER SUBVENÇÃO OFICIAL A QUALQUER RELIGIÃO OU IGREJA, BEM COMO MANTER RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA COM AS MESMAS.

**SUGESTÃO:03480 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

**Texto:**

SUGERE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS COM CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS.

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal)

**SUGESTÃO:07073 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS ESTABELECEM PREFERÊNCIA EM FAVOR DE PESSOA DE DIREITO PÚBLICO, RECUSAR FÉ AOS DOCUMENTOS PÚBLICOS E ESTABELECEM OU SUBVENCIONAR CULTOS OU IGREJAS.

**SUGESTÃO:07280 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

**Texto:**

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO, AO DISTRITO FEDERAL, AOS TERRITÓRIOS E AOS MUNICÍPIOS CRIAR DISTINÇÃO ENTRE BRASILEIROS; ESTABELECEM OU SUBVENCIONAR ATIVIDADES RELIGIOSAS E EMBARAÇAR-LHES O EXERCÍCIO; E RECUSAR FÉ NOS DOCUMENTOS PÚBLICOS.

**SUGESTÃO:08302 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

SUGERE QUE TODO BRASILEIRO TENHA LIBERDADE DE PENSAMENTO, DE CRENÇA RELIGIOSA E DE CONVICÇÕES POLÍTICAS OU FILOSÓFICAS; QUE SEJA ASSEGURADA A LIBERDADE DE CULTO E A TOTAL INDEPENDÊNCIA ENTRE A IGREJA E O ESTADO.

**SUGESTÃO:08905 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

**Texto:**

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS ESTABELECEM OU SUBVENCIONAR CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS OFICIAIS.

**SUGESTÃO:00909 DT REC:15/04/87**

**Autor:**

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

**Texto:**

SUGERE QUE:  
SEJA VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL, AOS TERRITÓRIOS E AOS MUNICÍPIOS: - ESTABELECEM CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHE O EXERCÍCIO OU MANTER COM ELES E SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA, RESSALVADA A COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DA LEI FEDERAL, NOTADAMENTE NO SETOR EDUCACIONAL, NO ASSISTENCIAL E NO HOSPITALAR. (2A) - INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E SUAS DEPENDÊNCIAS, ADJACENTES, INDISPENSÁVEIS AO PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS. SUGERE COMPETIR À UNIÃO INSTITUIR IMPOSTO SOBRE: - PROPRIEDADE DE BENS MÓVEIS DE CARÁTER Suntuário, EXCLUÍDOS OS DE VALOR CULTURAL, ARTÍSTICO OU RELIGIOSO, DEFINIDOS EM LEI COMPLEMENTAR. (5A). SEJA ASSEGURADO O DIREITO À EDUCAÇÃO, COMO INICIATIVA DA COMUNIDADE E DEVER DO ESTADO, E O LIVRE ACESSO AO PATRIMÔNIO CULTURAL; E QUE O DIREITO DE APRENDER E ENSINAR, NA FORMA DA LEI, NÃO FIQUE SUJEITO A QUALQUER DIRETRIZ DE CARÁTER RELIGIOSO, FILOSÓFICO, POLÍTICO PARTIDÁRIO IDEOLÓGICO, SENDO FACULTATIVO A LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR. (8A). EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA SEJA PRESTADA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA ÀS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES E ESTABELECEM DE INTERNAÇÃO COLETIVA CUJOS INTERESSADOS

A SOLICITEM; QUE OS CEMITÉRIOS TENHAM CARÁTER SECULAR E SEJAM ADMINISTRADOS PELA AUTORIDADE MUNICIPAL, PERMITINDO A TODAS AS CONFESSÕES RELIGIOSAS PRÁTICA DE SEUS RITOS NELES; QUE AS ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS POSSAM MANTER CEMITÉRIOS PARTICULARES; QUE OS PRESOS TENHAM DIREITO AO RESPEITO DE SUA DIGNIDADE E INTEGRIDADES FÍSICA E MENTAL, ALÉM DA ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E JURÍDICA, À SOCIABILIDADE E AO TRABALHO PRODUTIVO E REMUNERADO. (1B). SUGERE SER OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO ASSEGURAR ACESSO À EDUCAÇÃO, À INFORMAÇÃO E AOS MEIOS E MÉTODOS ADQUIRIDOS DE CONTROLE DE NATALIDADE, RESPEITADAS AS CONVICÇÕES ÉTICAS E RELIGIOSAS DO PAÍS. SUGERE SEJA FACULTATIVO O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS OFICIAIS, SENDO DEFERIDO AOS ALUNOS OU A SEUS REPRESENTANTES LEGAIS O DIREITO DE EXIGIR A PRESTAÇÃO DAQUELE ENSINO, NO HORÁRIO E PROGRAMA ESCOLAR, DE ACORDO COM A CONFESSÃO RELIGIOSA DOS INTERESSADOS. (8B). SUGERE A INCLUSÃO NO TEXTO CONSTITUCIONAL DO SEGUINTE ARTIGO: O CASAMENTO RELIGIOSO TERÁ EFEITOS CIVIS, NOS TERMOS DA LEI. (8C). SUGERE QUE A CONSTITUIÇÃO ASSEGURE AOS BRASILEIROS E ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS, A INVIOABILIDADE DOS DIREITOS CONCERNENTES À VIDA, À LIBERDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS SEGUINTE TERMOS: - TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE SEXO, RAÇA, TRABALHO, CREDO RELIGIOSO E CONVICÇÕES POLÍTICAS, PUNIDO POR LEI O PRECONCEITO RACIAL; - É PLENA A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E É ASSEGURADO AOS CRENTES O EXERCÍCIO DE CULTOS RELIGIOSOS QUE NÃO CONTRARIEM A ORDEM PÚBLICA E OS BONS COSTUMES. SUGERE TAMBÉM, LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, CRENÇA RELIGIOSA E CONVICÇÕES FILOSÓFICAS E POLÍTICAS. (1C).

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios está disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a).

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - IIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. G” (art. 10)</b> - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:</p> <p>I - criar distinções ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra outra;</p> <p>II - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da Lei Federal, exclusivamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar;</p> <p>III - recusar fé nos documentos públicos.</p>
<p>FASE B – Emenda</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2.</p>

<p>ao anteprojeto do relator</p>	<p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 10</b> - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:</p> <p>I - criar distinções ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra outra;</p> <p>II - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, exclusivamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar;</p> <p>III - recusar fé nos documentos públicos.</p> <p>Consulte na 18ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, a votação da redação final do Anteprojeto da Subcomissão.</p> <p>Publicação: DANC, 25/6/1987, suplemento, a partir da p. 35, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a</a>.</p>

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 5º</b> - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:</p> <p>I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal;</p> <p>II - recusar fé aos documentos públicos;</p> <p>III - realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem atual ou iminente risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio-ambiente, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas diretamente envolvidas, conforme dispuser lei complementar.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5.</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p><b>Art. 5º</b> - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:</p> <p>I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal;</p> <p>II - recusar fé aos documentos públicos; e</p> <p>III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que</p>

	<p>representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio-ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas diretamente envolvidas, conforme dispuser lei complementar.</p> <p>Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado, a votação do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 1/7/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</a>.</p>
--	---

## 5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 46</b> - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:</p> <p>I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal;</p> <p>II - recusar fé aos documentos públicos; e</p> <p>III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio-ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas diretamente envolvidas, conforme dispuser lei complementar.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 16. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 51</b> - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:</p> <p>I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal; e</p> <p>II - recusar fé aos documentos públicos.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 27. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 29</b> - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:</p> <p>I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal; e</p>

	II - recusar fé aos documentos públicos.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 19. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<b>Art. 18</b> - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: I - adotar religião, subvencioná-la, embaraçar-lhe o exercício ou manter com seus representantes relações de dependência, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma da lei; II - recusar fé aos documentos públicos.

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<b>Art. 21</b> . À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: I - adotar religião, subvencioná-la, embaraçar-lhe o exercício ou manter com seus representantes relações de dependência, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma da lei; II - recusar fé aos documentos públicos.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase S, ao final deste documento).  Emenda Substitutiva do Centrão <sup>2</sup> nº 02039, art. 20.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<b>Art. 19</b> . À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.  Nota: o relator deu nova redação para o inciso III, conforme relatório geral, volume 299, página VII transcrito abaixo: <i>“Art. 19, III - Substitui toda a parte final, repetitiva do “caput” do artigo, pela expressão “entre si”.</i> ” (Este dispositivo corresponde ao Art. 20, III da emenda do centrão).  <a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf</a>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p><b>Art. 18.</b> À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:</p> <p>I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;</p> <p>II - recusar fé aos documentos públicos;</p> <p>III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.</p>
--	---

## 7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p><b>Art. 19.</b> É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;</p> <p>II - recusar fé aos documentos públicos;</p> <p>III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.</p> <p><b>Nota:</b> Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o caput. Houve renumeração de artigos. Conforme <a href="#">quadro comparativo</a> das propostas de redação, fl. 22.</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

### FASE B

#### EMENDA:00041 REJEITADA

##### Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

##### Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

##### Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)



**Texto:**

Inclua-se o seguinte artigo:  
 "Art. A República Brasileira caracterizar-se-á como um Estado laico.  
 Parágrafo único. É livre o exercício do culto religioso, em todas as formas, ressalvada a observância da lei.

**Justificativa:**

É uma característica do Estado contemporâneo, para além da confessionalidade original do Estado moderno, organizar-se de modo equidistante das crenças religiosas, predominantes ou não quantitativamente na sua população. Na qualidade de instituição jurídica do corpo social como um todo, o Estado deve refletir a composição acentuadamente pluralista das forças e dos agentes sociais. Se, por um lado, o pluralismo vai de par com a liberdade do cidadão, por outro lado o Estado instituído não pode privilegiar tal ou qual profissão religiosa, raça ou origem, dentre as de seus cidadãos.

Essa circunstância de modo algum deve implicar, todavia, na suposição de que o Estado venha a opor-se ou contrapor-se às crenças religiosas. Pelo contrário, por força do direito fundamental e inalienável da pessoa humana, de aderir às convicções religiosas, é que o Estado deve assegurar-lhe plena liberdade religiosa, como de opinião e de associação. O único limite proposto é o da lei que regula tal direito, concretamente, na vida social, como qualquer outro, pela via de legítima representação democrática do Poder Legislativo.

**Parecer:**

Procura-se definir a República como Estado laico.  
 A ideia proposta encontra-se acolhida no princípio estabelecido no art. G" (art. 10 do texto numerado), inciso II, do Anteprojeto.  
 Quanto à proposta do reconhecimento do direito de liberdade de culto religioso, deve ser examinada por outra Subcomissão.  
 Pela rejeição.

**EMENDA:00069 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

GABRIEL GUERREIRO (PMDB/PA)

**Texto:**

Dê-se ao Art. G" a seguinte redação:  
 "Art. G" A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. Isentar quaisquer tributos, ou parte deles, que por lei, pertençam a outra unidade político-administrativa da Federação."

**Justificativa:**

Tornou-se por demais habitual nos nossos dias a isenção pela União e por vezes, pelos Estados, de impostos com parcelas destinadas por lei a Estados e Municípios, especialmente estes últimos. Tais isenções caracterizam uma usurpação e muitas vezes, deixam as unidades administrativas em situações de insolvência. Portanto, achamos que é necessário fazer tal restrição de modo expresse na Constituição.

**Parecer:**

EMENDA No. 2A 0069-0  
 Emenda que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios isentar de tributos, matérias de competência de outra Subcomissão.  
 Pela rejeição.

## FASE G

### EMENDA:00119 APROVADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

**Texto:**

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado - II.

Ao art. 5o, item III,

onde se lê:

"Realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representam atual ou iminente risco à vida humana...

Suprima-se as palavras:"...atual ou iminente..."

**Justificativa:**

Deve ser vedado realizar empreendimento que represente risco iminente ou curto, ou a médio ou a longo prazo. Assim, sugerimos a supressão das palavras mencionadas.

**Parecer:**

Pelo acolhimento, nos termos do substitutivo.

### EMENDA:00133 REJEITADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

**Texto:**

Dá-se a seguinte redação ao inciso III do Art. 5o. do substitutivo da Comissão de Organização do Estado.

"III - realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem atual ou iminente risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, conforme dispuser lei complementar".

**Justificativa:**

É suprimida a expressão "sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas diretamente envolvidas", tendo em vista que esta prática não é comum na tradição constitucional brasileira, haja vista que na atual em vigor a consulta prévia às populações é, tão somente, utilizada para a criação de municípios. Mas, mesmo que assim não fosse e os constituintes decidissem por ampliar no novo texto constitucional a prática do plebiscito tal não deveria se dar na hipótese emergente. Isso porque a convocação do povo à prática plebiscitária só deveria acontecer na hipótese de discussão de grandes temas nacionais tais como a liberalização do aborto, a instauração da pena de morte, a escolha de regime de governo, parlamentarismo ou presidencialismo, etc. Não é o caso em pauta.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

### EMENDA:00254 REJEITADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso III do art. 5o. a seguinte redação:

III - Realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem atual ou iminente risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, sem consulta ao Congresso Nacional.

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorado em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades "diretamente interessadas" numa determinada questão ambiental poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00337 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

**Texto:**

Suprima-se o item III, do art. 5o. do substitutivo da Comissão da Organização do Estado.

**Justificativa:**

O dispositivo constante do item III, do Artigo 5º do Anteprojeto, estabelece o plebiscito como requisito prévio obrigatório para que a União, os Estados e os Municípios, desenvolvam atividades perigosas "à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente."

A abrangência do dispositivo referido poderá representar sério empecilho à realização de qualquer projeto pelo Poder Público, dificultando ou impedindo a implantação de programas e obras indispensáveis ao desenvolvimento do País.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00454 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao item III do art. 5o. a seguinte redação:

"III - realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem atual ou

iminente risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas diretamente envolvidas."

**Justificativa:**

O dispositivo em questão prevê que à União, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado realizar empreendimentos ou atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio-ambiente, sem atender a resultados de prévia consulta plebiscitária às populações das áreas envolvidas, conforme dispuser lei complementar.

Essa disposição, entretanto, é plenamente autoaplicável e não depende de lei complementar que a regulamente, motive pelo qual excluímos essa estapafúrdia exigência do texto original.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

## FASES J e K

### EMENDA:00229 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: art. 46

Inclua-se, na parte final da redação do inciso I, do art. 46, do anteprojeto constitucional, após a expressão, "na forma e nos limites da lei federal", mais o seguinte dispositivo: "notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar".

**Justificativa:**

Em que pese a justeza a necessidade do princípio da separação entre a Igreja e o Estado, não será demais evidenciar a importância do trabalho que as entidades religiosas exercem, em meio a nação brasileira, nos setores educacionais, assistenciais e hospitalares, prestando sua parcela de solidariedade ao povo.

Participamos, portanto, do mesmo sentimento que levou os constituintes de 1967 a inserirem, no texto constitucional, a redação ora proposta.

Por outro lado, é público e notório que determinadas entidades religiosas prestam serviços de natureza social a várias camadas da sociedade brasileira, principalmente àquelas mais carente, razão pela qual, entendemos oportuno conservar a redação antes citada, para maior clareza dos campos sociais, que devem ser apoiados pelo Estado, evitando, em consequência, a priorização de outros segmentos sociais de menor relevância.

### EMENDA:01060 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda aditiva.

Dispositivo emendado: artigo 46.

Acrescente-se ao Art. 46 mais o seguinte inciso:

IV - lançar impostos sobre bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos dos serviços concedidos.

**Justificativa:**

A imunidade tributária dos bens, rendas e serviços da união, Estado, Municípios e Territórios é princípio constitucional consagrado em nosso direito tributário.

O dispositivo ora proposto repete aquele constante da Constituição de 46, cujos resultados recomendam sua manutenção.

**EMENDA:01098 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: Artigo 46

O Inciso III do Artigo 46, Capítulo I, Título IV, passa a ter a seguinte redação:

"III - Autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representam riscos à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem sem prévia aprovação do Congresso Nacional".

**Justificativa:**

Objetiva a presente emenda compatibilizar a matéria contida no supra referido Inciso III do art. 46 com o disposto na letra "b" do Art. 416 do Anteprojeto.

Na hipótese, no conflito das normas acima indicadas, optamos pela troca da expressão "consulta plebiscitária" prevista na primeira delas pela "prévia aprovação do Congresso Nacional" estabelecida na última.

Isso porque a prática plebiscitária, própria do exercício da democracia direta, não constitui tradição nas constituições brasileiras, haja vista, que, presentemente, só prevista sua adoção na formação de novos municípios (vide art. 14 da CF vigente).

Mas, mesmo que se desconsiderasse tal tradição, é conveniente no caso, levar em consideração outros de ordem prática e econômica.

Haverá grande número de empreendimentos onde a área de influência se espalhará por enormes regiões do País, no sistema elétrico interligado. Ora, a prática plebiscitária, se adotada, acarretará consideráveis atrasos aos programas de desenvolvimento nacionais e regionais, pois, muitas vezes, tal discussão envolverá, de maneira emocional grande parcela da população.

Além do mais, no caso da realização de grandes obras públicas, não está em causa matéria de ordem política, mas principalmente econômica e técnica, não restrita a questão meramente local, mas de interesse nacional.

**EMENDA:01329 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 46, Inciso III

O inciso III do Artigo 46 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 46 .....

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da Nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorados em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação e informação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades 'diretamente envolvidas' numa determinada questão poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

**EMENDA:01467 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 46, inciso III.

Suprima-se o inciso III., do artigo 46, do anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, em face das disposições no Capítulo VI, do próprio anteprojeto, que trata "Do Meio Ambiente", particularmente no artigo 416, alínea "b".

**Justificativa:**

Deve esse inciso III, do artigo 46, ser retirado do texto do Anteprojeto por tratar de matéria já disciplinada, aliás de forma tecnicamente mais apropriada pelo artigo 416, alínea "b", que se contém especificamente no capítulo que se refere ao Meio-Ambiente.

De fato, o dispositivo a ser eliminado pretende que:

"Art. 46 – A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado.

I - .....

II - .....

III – autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio que ao meio-ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas diretamente envolvidas conforme dispuser lei complementar."

Ora, o artigo 416 e sua alínea "b" já determina que.

"Art. 416 – Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional.

a) .....

b) a instalação, ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termoeletricas, de usina de processamento de materiais férteis e fósseis, de indústrias de alto potencial poluidor, e de depósitos de dejetos nucleares, bem como quaisquer projetos de impacto ambiental"

Aliás, ao tratar da competência exclusiva do Congresso Nacional, também o [artigo 99, XVI, “a”](#), confirma que nela se inclui “a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei”.

**EMENDA:01498 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONALDO ARAGÃO (PMDB/RO)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do Art. 46 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorado em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades “diretamente interessadas” numa determinada questão ambiental poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

**EMENDA:01811 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CID CARVALHO (PMDB/MA)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso III do Art. 46 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorado em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao

povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação especializada. Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades “diretamente interessadas” numa determinada questão ambiental poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

**EMENDA:01836 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NESTOR DUARTE (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda supressiva:

Suprimam-se os dispositivos seguintes do anteprojeto da Comissão de Sistematização:

A - Do Art. 2o. até o Art. 12. inclusive;

B - Do Art. 24. ao Art. 27. inclusive;

C - Art. 45 e seu parágrafo único;

D - O inciso 3o. do Art. 46;

E - Art. 57, 58 e 64;

F - Parágrafo único do Art. 67;

G - Art. 70;

H - Do Art. 74 ao Art. 83 inclusive;

I - No Art. 447, suprimam-se: a expressão

Santa Cruz, do seu caput, e o seu inciso 1o.

**Justificativa:**

As emendas visam, retirar notórias demasias do texto constitucional na parte relativa a estrutura do Estado, sem prejuízo de que se proceda uma adequada redação dos artigos não mencionados aqui, para que se atenda às regras de elaboração normativa de clareza, síntese e sistematização.

No particular do Art. 447, propõe-se a preservação da integridade do Estado da Bahia atendendo aos reclamos da sua população, com a supressão do pretendido Estado de Santa Cruz.

**EMENDA:02627 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Dê-se aos itens I e II do art. 46, do anteprojeto de Constituição, apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, renumerados os itens seguintes, nova redação:

"Art. 46. ....

I - estabelecer, privilegiar, subvencionar, proibir ou prejudicar cultos religiosos e igrejas;

II - manter relações de patrocínio e aliança com cultos religiosos e igrejas, ou de dependência com seus representantes."

**Justificativa:**

O Artigo I, proposto em 1789 para ser acrescentado à Constituição dos Estados Unidos da América, solenemente declarou: "O Congresso não elaborará nenhuma lei tendendo ao estabelecimento de



uma religião, ou proibindo o seu livre exercício". Assim nascia o princípio constitucional da separação entre as Igrejas e o Estado.

Inspirado por aquele dispositivo, Ruy Barbosa redigiu o Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, referente à liberdade religiosa no Brasil, que foi a fonte das Constituições republicanas no trato desta questão.

Não obstante, tem havido arranhões no princípio da separação entre a Igreja e o Estado. Com esta emenda, queremos preservá-lo.

**EMENDA:03145 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprimir no inciso III, do artigo 46, as expressões: "sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas diretamente envolvidas...."

**Justificativa:**

Evitar-se interferência do representado - o povo nas decisões do representante.

**EMENDA:03353 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 46

Dê-se ao item, III do art. 46 do Anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 46 - .....

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ou equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem prévia aprovação do Poder Legislativo Competente."

**Justificativa:**

Entendemos que, o Poder Legislativo, com órgão representativo do povo, é o competente para avaliar e aprovar empreendimentos ou atividades que sejam potencialmente perigosas ao ecossistema ou que importem em alteração no patrimônio histórico e na paisagem.

**EMENDA:04076 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Alterado: Art. 46

Dê-se ao inciso III do art. 46 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, o que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorado em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades “diretamente interessadas” numa determinada questão ambiental poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

**EMENDA:04114 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RICARDO IZAR (PFL/SP)

**Texto:**

Suprimir o inciso III, do artigo 46.

**Justificativa:**

A matéria exige uma seleção prévia dos valores a serem protegidos, porque o texto coloca num plano comum questões que não comportam a exigência de um instrumento tão importante como o plebiscito. Invocá-lo em quaisquer casos como os que foram aventados, não só minimiza o seu valor político-social, como pode implicar num expediente imobilizante do crescimento econômico. Melhor desenvolver os tipos de proteção em lei ordinária.

**EMENDA:04606 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Artigo 46 - inciso III - Dê-se nova redação:

"III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importem em alteração no patrimônio histórico e paisagístico, sem as medidas de segurança ou de preservação adequadas, e a prévia análise de custo e benefício, conforme dispuser Lei Complementar."

**Justificativa:**

A própria vida humana representa, em si, risco para o equilíbrio ecológico, ao meio ambiente, ou para a preservação ecológico e paisagística. Por outro lado, qualquer empreendimento envolve, ainda que virtualmente, risco para a vida humana.

O que deve ser exigido é o condicionamento de tais atividades às medidas de segurança e preservação cabíveis – muitas vezes omitidas por simples economia – e à prévia análise de suas consequências e do benefício decorrente, que as justifique.

#### **EMENDA:05326 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Dê-se ao inciso III do art. 46 a seguinte redação:

"III - Autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que ponham em risco a vida humana, o equilíbrio ecológico ou o meio ambiente, ou que importem em alteração do patrimônio histórico ou da paisagem, após consulta ao Congresso Nacional."

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorado em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades "diretamente interessadas" numa determinada questão ambiental poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

#### **EMENDA:03101 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda de Adequação

Dispositivos emendados:

I - Art. 49, inciso XIX (aditar); Art. 316, inciso IV (acolher e aditar; parcialmente); Art. 416, alínea "b" (acolher parcialmente; Art. 417, "caput" (acolher e suprimir parcialmente); Art. 417, § 1o. (acolher); Art. 417, § 2o. (acolher); Art. 417, § 3o. (acolher); Art. 49, inciso XI alínea "e" (acolher e adaptar); Art. 99, inciso XVI, alínea "a" (acolher).

II - Suprimir: alínea "b", do inciso VIII, do Art. 18; inciso III, do Art. 46; Art. 415; Art. 416 (parcialmente); Art. 417 e seus parágrafos; e Parágrafo único do Art. 418.

Nos termos do Art. 19, do Regimento Interno

da Comissão de Sistematização, combinado com o Art. 23, § 2o. do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, propomos:

Emenda

Substitua-se a alínea "e" do inciso XI, do Art. 49 (competência da União, pelo abaixo disposto, que passa a constituir novo inciso, do mesmo Artigo, com a numeração cabível: (Art. 49 - Compete à União)

.....  
( ) - Legislar sobre as atividades nucleares, explorar seus serviços e instalações de qualquer natureza e exercer o monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Toda atividade nuclear, em território nacional, somente será admitida para fins pacíficos, mediante consulta ao Congresso Nacional e sob a sua fiscalização;
- b) Sob regime de concessão ou permissão é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas.
- c) a responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

Em consequência, suprimam-se:

- a) a alínea "b", do inciso VIII, do Art. 18;
- b) o inciso III, do Art. 46;
- c) a alínea "e", do inciso XI, do Art. 49;
- d) o Art. 415;
- e) as expressões "termonucleares" e "e de depósitos de objetos nucleares", da alínea "b", do Art. 416;
- f) o Art. 417 e seus parágrafos;
- g) o Parágrafo Único, do Art. 418;

**Justificativa:**

A produção, os usos e o estatuto constitucional da energia nuclear foram objeto de aproximadamente 100 (cem) proposições e emendas, desde o trabalho inicial das Subcomissões até os Anteprojetos finais das Comissões Temáticas.

Ainda agora, no Anteprojeto de Constituição do Relator, Constituinte Bernardo Cabral, vários são os artigos que alcançam, direta ou indiretamente, a matéria.

Cuidou-se, nessas iniciativas, de dispor sobre diversos aspectos das atividades nucleares; desde o revigoramento do monopólio estatal sobre a pesquisa e a lavra de minérios que lhes são essencialmente úteis, até a disciplina dos mecanismos decisórios relativos a seu aproveitamento terminal.

A análise do que foi anteriormente acolhido ou aprovado demonstra a ênfase de conceder-se às atividades nucleares um tratamento especial: seja com a reiteração do domínio único do Estado, seja com o propósito de democratizar suas decisões específicas.

Não obstante a louvabilidade dessa deferência, (por isso mesmo) ela resulta dispersa; e, portanto, muitas vezes confusa quando não, incoerente.

Assim acontece,

- a) quando se reitera o monopólio estatal da União sobre o ciclo econômico dos minérios nucleares, mas se submete a uma possível lei municipal mais severa (?) a própria operação

desse monopólio; ou se subordina (indiretamente) à consulta plebiscitária a plenitude da competência federal; e

- b) quando se compartilha o poder decisório do Executivo da União com o Congresso Nacional, mas se amesquinha o múnus público deste último, diste do requisito da consulta popular às comunidades interessadas (?), deferindo-se ao micro-universo intramunicipal o direito de decidir sobre questões de interesse da Nação inteira.

Se é presumível que o legislador constituinte não tenha objetivado fazer e desfazer, nesta mesma Carta, o que convém à soberania e a auto-determinação nacionais (monopólio) e à democratização decisória (consulta ao Congresso), certo também é que, com a redação atual, na verdade faz-se e desfaz-se.

Ou a importância estratégica e a complexidade científica e tecnológica das atividades exigem o controle monopolístico do Estado, através da União, bem como a sua democratização, através de decisões compartilhadas pelo Congresso Nacional – como se estatuí no Anteprojeto – ou isto de pouco importa, na medida mesma em que sumariamente se tem o assim estabelecido por letra natumorta, ao condicionar-se a competência da União à vontade municipal, e a majestade do Congresso – representativo da Nação – a vontade municipal, e a majestade do Congresso – representativo da Nação – ao povo plebiscitário da menor comunidade do País, em cujo território por ventura exista uma ocorrência de minério nuclear. A ser ou não explorada....

A esse propósito, não é ocioso acrescentar que, mesmo involuntariamente – como cremos--, o democratismo embutido em certos preceitos desejados conduz a manipulação de Câmaras de Vereadores ou de micro-eleitorados, no sentido de sobrepor sua eventual decisão, particularíssima, aos mais legítimos interesses nacionais, no seu todo.

Se isso não pretenderam os legisladores, isso será certamente aproveitado por quem se interessar possa.

Assim sendo, e consubstanciando-se o desejo manifesto desta Assembleia Nacional Constituinte, ocorre-nos dispor, como nesta Emenda se dispõe, consoante as seguintes preocupações:

- a) Consolidar, num só mandamento constitucional, todos os dispositivos relativos à mesma matéria;
- b) Emprestar maior cabimento, coerência e factibilidade ao preceito, submetendo ao Estado, neste à União e, nesta ao compromisso dos Poderes da República, a capacidade decisória sobre a matéria.

Tratando-se de assunto técnico extremamente complexo e considerando-se a vigência da democracia representativa, não há razão para descreer-se na competência, necessária e suficiente, do Congresso Nacional, para discernir sobre o interesse do povo brasileiro; seja no que disser respeito à conveniência do País, seja no que couber, em garantia dos direitos coletivos e individuais, de qualquer natureza.

- c) Resgatar a compatibilidade dos diferentes dispositivos constitucionais; entre si, e a necessária hierarquia entre a Constituição e a lei ordinária, nos diferentes níveis em que esta se produz: o Federal, o Estadual e o Municipal.

Brasília (DF), 02 de agosto de 1987.

**Parecer:**

A Emenda alinha sequência de alterações que, algumas integralmente, outras de maneira parcial, colaboram para dar maior organicidade ao texto.

Ela é, assim, acolhida parcialmente, na forma seguinte:

1) - supressão da expressão "de usinas nucleares" na alínea b, do inciso VIII do Art. 18.

2) - inclusão da alínea ZZ, no Art. 49, XIX, como segue:

"ZZ) atividades nucleares."

3) - inclusão de inciso XX, no Art. 49, com a seguinte redação:

Explorar os serviços e instalação nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Toda atividade nuclear, em território nacional, somente será admitida para fins pacíficos, mediante aprovação do Congresso Nacional.
- b) Sob regime de concessão ou permissão é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas.
- c) A responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.
- d) A instalação ou ampliação de centrais termonucleares e de depósitos dejetos nucleares dependem

de prévia autorização do Congresso Nacional.

4) - Inclusão, no final do Art. 415, da expressão: "ressalvado o disposto no Art. 49, inciso XIX, ZZ.

5) - A alínea b do Art. 416 passa a ter a seguinte redação:

"b - A instalação ou ampliação de centrais hidroelétricas, termoelétricas e de indústrias de alto potencial poluidor.

6) Em consequência suprimam-se o inciso III do Art. 46;

a alínea e do inciso XI do Art. 49; o Art. 417 e seus parágrafos.

Pela aprovação parcial.

---

## FASE M

### EMENDA:00206 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 51

Inclua-se, na parte final da redação do

inciso I, do art. 51, do anteprojeto

constitucional, após a expressão, "na forma e nos

limites da lei federal", mais o seguinte dispositivo:

"notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar".

**Justificativa:**

Em que pese a justeza e necessidade do princípio da separação entre a Igreja e o Estado, não será demais evidenciar a importância do trabalho que as entidades religiosas exercem, em meio à nação brasileira, nos setores educacionais, assistenciais e hospitalares, prestando sua parcela de solidariedade ao povo.

Participantes, portanto, do mesmo sentimento que levou os constituintes de 1967 a inserirem, no texto constitucional, a redação ora proposta.

Por outro lado, é público e notório que determinadas entidades religiosas prestam serviços de natureza social a várias camadas da sociedade brasileira, principalmente aquelas mais carentes, razão pela qual, entendemos oportuno conservar a redação antes citada, para maior clareza dos campos sociais, que devem ser apoiados pelo Estado, evitando, em consequência, a priorização de outros segmentos sociais de menor relevância.

**Parecer:**

A proposição visa sublinhar algumas modalidades de colaboração prestadas por representantes de cultos ou de igrejas.

O corpo do Substitutivo, atende no mérito a proposição.

Pela aprovação parcial.

### EMENDA:00991 PREJUDICADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda Aditiva.

Dispositivo emendado: art. 51.

Acrescente-se ao art. 51 mais o seguinte inciso:  
IV - lançar impostos sobre bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos dos serviços concedidos.

**Justificativa:**

A imunidade tributária dos bens, rendas e serviços da União, Estados, Municípios e Territórios é princípio constitucional consagrado em nosso direito tributário. O dispositivo ora proposto repete aquele constante da Constituição de 46, cujos resultados recomendam sua manutenção.

**Parecer:**

Os objetivos da emenda já estão alcançados no art. 265, inciso II, letra "a".

**EMENDA:01026 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: Artigo 51

Inclua-se o inciso III ao art. 51 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 51 .....

"III - Autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representam riscos à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem sem prévia aprovação do Congresso Nacional".

**Justificativa:**

Objetiva a presente emenda compatibilizar a matéria contida no inciso III do art. 46 do Anteprojeto com o disposto na letra "b" do Art. 410 do Projeto de Constituição.

Na hipótese, no conflito das normas acima indicadas, optamos pela troca da expressão "consulta plebiscitária" prevista na primeira delas pela "prévia aprovação do Congresso Nacional" estabelecida na última.

Isso porque a prática plebiscitária, própria do exercício da democracia direta, não constitui tradição nas constituições brasileiras, haja vista, que, presentemente, só é prevista sua adoção na formação de novos municípios (vide art. 14 da CF vigente).

Mas, mesmo que se desconsidere tal tradição, é conveniente no caso, levar em consideração outros fatores de ordem prática e econômica.

Haverá grande número de empreendimentos onde a área de influência se (ilegível) por atingir que se todo o País, no sistema elétrico interligado. Ora, a prática plebiscitária, se adotada, acarretará consideráveis atrasos aos programas de desenvolvimento nacionais e racionais, pois, muitas vezes, tal discussão envolverá, de maneira emocional grande parcela da população.

Além do mais, no caso da realização de grandes obras públicas, não está em causa matéria de ordem política, mas principalmente econômica e técnica, não restrita a questão meramente local, mas de interesse nacional.

**Parecer:**

Aprovado parcialmente conforme orientação dada ao Projeto.

**EMENDA:01230 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 51, acrescenta-se inciso III ao artigo 51 do projeto, com a seguinte redação:

Art. 51 .....

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorado em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades “diretamente interessadas” numa determinada questão ambiental poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitárias da população destes centros.

**Parecer:**

Proposta sugestivas, aproveitar, com as adaptações necessárias, no artigo relativas às competências comuns. Pelo acolhimento parcial.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:01367 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 51, inciso III.

Suprima-se o inciso III, do artigo 51, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, em face das disposições no Capítulo VI, do próprio Anteprojeto, que trata "Do Meio Ambiente", particularmente no artigo 410, alínea "b".

**Justificativa:**

Deve esse inciso III, do artigo 51, ser retirado do texto do Anteprojeto por tratar de matéria já disciplinada, aliás de forma tecnicamente mais apropriada pelo artigo, alínea “b”, que se contém especificamente no capítulo que se refere ao Meio-Ambiente.

De fato, o dispositivo a ser eliminado pretende que

“Art. 51 – A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado.

I - .....

II - .....

III – autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio que ao meio-ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas diretamente envolvidas conforme dispuser lei complementar.”



Ora, o artigo 410 e sua alínea “b” já determina que.

“Art. 410 – Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional.

a) .....

b) a instalação, ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termonucleares, termoelétricas, de usina de processamento de materiais férteis e fósseis, de indústrias de alto potencial poluidor, e de depósitos de dejetos nucleares, bem como quaisquer projetos de impacto ambiental”

Aliás, ao tratar da competência exclusiva do Congresso Nacional, também o artigo 100, XVI, “a”, confirma que nela se inclui “a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei”.

**Parecer:**

Pela aprovação conforme orientação dada ao Projeto.

**EMENDA:01396 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONALDO ARAGÃO (PMDB/RO)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do Art. 51 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorado em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades “diretamente interessadas” numa determinada questão ambiental poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

**Parecer:**

Aprovado parcialmente conforme orientação dada ao Projeto.

**EMENDA:01701 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CID CARVALHO (PMDB/MA)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso III do Art. 51 do projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - autorizar ou realizar empreendimentos

ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorado em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades “diretamente interessadas” numa determinada questão ambiental poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

**Parecer:**

Aprovada parcialmente conforme orientação dada ao Projeto.

**EMENDA:02482 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Dê-se aos itens I e II do art. 51, do Projeto de Constituição, apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, renumerados os itens seguintes, nova redação:

"Art. 51. ....

I - estabelecer, privilegiar, subvencionar, proibir ou prejudicar cultos religiosos e igrejas;  
 II - manter relações de patrocínio e aliança com cultos religiosos e igrejas, ou de dependência com seus representantes."

**Justificativa:**

O item I, proposto em 1789 para ser acrescentado à Constituição dos Estados Unidos da América, solenemente declarou: “O Congresso não elaborará nenhuma lei tendendo ao estabelecimento de uma religião, ou proibindo o seu livre exercício”. Assim nasceu o princípio constitucional da separação entre as Igrejas e o Estado.

Inspirado por aquele dispositivo, Ruy Barbosa redigiu o Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, referente à liberdade religiosa no Brasil, que foi a fonte das Constituições republicanas no trato desta questão.

Não obstante, tem havido arranhões no princípio da separação entre a Igreja e o Estado. Com esta emenda, queremos preservá-lo.

**Parecer:**

Objetivando um texto mais sintético e conciso para a nova Constituição, optamos pela redação do projeto.

**EMENDA:02938 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

**Texto:**

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO  
DISPOSITIVOS EMENDADOS:**

I - Art. 54, inciso XIX (aditar); Art. 310, inciso IV (acolher e aditar, parcialmente); Art. 410, alínea "b" (acolher parcialmente); Art. § 1o. (acolher); Art. 54, inciso XI alínea "e" (acolher e adaptar); Art. 100, inciso XVI, alínea "a" (acolher).

II - Suprimir: alínea "b", do inciso VIII, do Art. 17; inciso III, do Art. 51; Art. 409; Art. 410 (parcialmente); Art. e seus parágrafos; e Parágrafo único do Art. 411.

Nos termos do Art. 19, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização, combinado com o Art. 23, § 2o. do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, propomos:

**EMENDA**

Substitua-se a alínea "e" do inciso XI, do Art. 54 (da competência da União), pelo abaixo disposto, que passa a constituir novo inciso, do mesmo Artigo, com a numeração cabível:  
(Art. 54 - Compete à União)

.....  
( ) - Legislar sobre as atividades nucleares, explorar seus serviços e instalações de qualquer natureza e exercer o monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Toda atividade nuclear, em território nacional, somente será admitida para fins pacíficos, mediante consulta ao Congresso Nacional e sob a sua fiscalização;
- b) Sob regime de concessão ou permissão é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas.
- c) a responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

Em consequência, suprimam-se:

- a) a alínea "b", do inciso VIII, do Art. 17;
- b) o inciso III, do Art. 51 (atendido);
- c) a alínea "e", do inciso XI, do Art. 54;
- d) o Art. 409;
- e) as expressões "termonucleares" e "e de depósitos de objetos nucleares", da alínea "b", do Art. 410;
- g) o Parágrafo Único, do Art. 411;

**Justificativa:**

A produção, os usos e o estatuto constitucional da energia nuclear foram objeto de aproximadamente 100 (cem) proposições e emendas, desde o trabalho inicial das Subcomissões até os Anteprojetos finais das Comissões Temáticas.

Ainda agora, no Anteprojeto de Constituição do Relator, Constituinte Bernardo Cabral, vários são os artigos que alcançam, direta ou indiretamente, a matéria.

Cuidou-se, nessas iniciativas, de dispor sobre diversos aspectos das atividades nucleares; desde o revigoramento do monopólio estatal sobre a pesquisa e a lavra de minérios que lhes são essencialmente úteis, até a disciplina dos mecanismos decisórios relativos a seu aproveitamento terminal.

A análise do que foi anteriormente acolhido ou aprovado demonstra a ênfase de conceder-se às atividades nucleares um tratamento especial: seja com a reiteração do domínio único do Estado, seja com o propósito de democratizar suas decisões específicas.

Não obstante a louvabilidade dessa deferência, (por isso mesmo) ela resulta dispersa; e, portanto, muitas vezes confusa quando não, incoerente.

Assim acontece,

- a) quando se reitera o monopólio estatal da União sobre o ciclo econômico dos minérios nucleares, mas se submete a uma possível lei municipal mais severa (?) a própria operação desse monopólio; ou se subordina (indiretamente) à consulta plebiscitária a plenitude da competência federal; e
- b) quando se compartilha o poder decisório do Executivo da União com o Congresso Nacional, mas se amesquinha o múnus público deste último, diste do requisito da consulta popular às comunidades interessadas (?), deferindo-se ao micro-universo intramunicipal o direito de decidir sobre questões de interesse da Nação inteira.

Se é presumível que o legislador constituinte não tenha objetivado fazer e desfazer, nesta mesma Carta, o que convém à democratização decisória (consulta ao Congresso), certo também é que, com a redação atual, na verdade faz-se e desfaz-se.

Ou a importância estratégica e a complexidade científica e tecnológica das atividades exigem o controle monopolístico do Estado, através da União, bem como a sua democratização, através de decisões compartilhadas pelo Congresso Nacional – como se estatui no Anteprojeto – ou isto de pouco importa, na medida mesma em que sumariamente se tem o assim estabelecido por letra natimorta, ao condicionar-se a competência da União à vontade municipal, e a majestade do Congresso – representativo da Nação à vontade municipal, e a majestade do Congresso – representativo da Nação – ao povo plebiscitário da menor comunidade do País, em cujo território por ventura exista uma ocorrência de minério nuclear. A ser ou não explorada...

A esse propósito, não é ocioso acrescentar que, mesmo involuntariamente – como cremos –, o democratismo embutido em certos preceitos desejados conduz a manipulação de Câmaras de Vereadores ou de micro-eleitorados, no sentido de sobrepor sua eventual decisão, particularíssima, aos mais legítimos interesses nacionais, no seu todo.

Se isso não pretenderam os legisladores, isso será certamente aproveitado por quem se interessar possa.

Assim sendo, e consubstanciando-se o desejo manifesto desta Assembleia Nacional Constituinte, ocorre-nos dispor, como nesta Emenda se dispõe, consoante as seguintes preocupações:

- a) consolidar, num só mandamento constitucional, todos os dispositivos relativos à mesma matéria;
- b) emprestar maior cabimento, coerência e factibilidade ao preceito, submetendo ao Estado, neste à União e, nesta ao compromisso dos Poderes da República, a capacidade decisória sobre a matéria.

Tratando-se de assunto técnico extremamente complexo e considerando-se a vigência da democracia representativa, não há razão para descreer-se na competência, necessária e suficiente, do Congresso Nacional, para discernir sobre o interesse do povo brasileiro; seja no que disser respeito à conveniência do País, seja no que couber, em garantia dos direitos coletivos e individuais, de qualquer natureza.

- c) resgatar a compatibilidade dos diferentes dispositivos constitucionais; entre si, e a necessária hierarquia entre a Constituição e a lei ordinária, nos diferentes níveis em que esta se produz: o Federal, o Estadual e o Municipal.

Brasília (DF), 02 de agosto de 1987.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial, na forma do Substitutivo.

**EMENDA:03164 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 51

Acrescente-se ao item III do art. 46 do

Anteprojeto com a seguinte redação:

"Art. 51 - .....

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ou equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem prévia aprovação do Poder Legislativo Competente."

**Justificativa:**

Entendemos que, o Poder Legislativo, como órgão representativo do povo, é o competente para avaliar a aprovar empreendimentos ou atividades que sejam potencialmente perigosas ao ecossistema em que importem em alteração no patrimônio histórico e na paisagem.

**Parecer:**

A proposta foi aproveitada, em seu mérito, noutros dispositivos do projeto. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:03837 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Alterado: Artigo 51

Acrescente-se inciso III do art. 51 do

Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorado em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades "diretamente interessadas" numa determinada questão ambiental poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

**Parecer:**

A proposta foi aproveitada, em seu mérito, noutros dispositivos do projeto. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:04265 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Artigo 51 - inciso III - Dê-se nova redação:

"III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importem em alteração no patrimônio histórico e paisagístico, sem as medidas de segurança ou de preservação adequadas, e a prévia análise de custo e benefício, conforme dispuser Lei Complementar."

**Justificativa:**

A própria vida humana representa, em si, risco para o equilíbrio ecológico, ao meio ambiente, ou para a preservação ecológica e paisagística. Por outro lado, qualquer empreendimento envolve, ainda que virtualmente, risco para a vida humana.

O que deve ser exigido é o condicionamento de tais atividades às medidas de segurança e preservação cabíveis – muitas vezes omitidas por simples economia – e à prévia análise de suas consequências e do benefício decorrente, que as justifique.

**Parecer:**

A proposta foi aproveitada, em seu mérito, noutros dispositivos do projeto.  
Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:04954 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 51 - Inciso III

Acrescente-se ao inciso III ao art. 51 com a seguinte redação:

III - Autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que ponham em risco a vida humana, o equilíbrio ecológico ou o meio ambiente, ou que importem em alteração do patrimônio histórico ou da paisagem, após consulta ao Congresso Nacional."

**Justificativa:**

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorado em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades "diretamente interessadas" numa determinada questão ambiental poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá,

por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

**Parecer:**

A proposta foi aproveitada, em seu mérito, noutros dispositivos do projeto.  
Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:06511 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: artigo 51

Inclua-se, como inciso III do artigo 51 do Projeto de Constituição, o seguinte:

Artigo 51 - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I - .....

II - .....

I - contratar serviços e obras novas, exceto em caso de calamidade pública, desde seis meses antes do término do mandato do chefe do respectivo Poder Executivo.

**Justificativa:**

Pretende-se a liquidação da praxe de fazer-se “testemunho” em final de governo, para aquinhoamento de amigos, quando não de parentes, e para criar dificuldades de toda sorte ao adversário político eleito. A política de terra arrasada e o comprometimento de verbas nos exercícios fiscais seguintes visam amarrar as mãos de quem assume, sem a cogitação de que o prejuízo final é sempre do povo, sacrificado pelos impostos e mal-servido pelos governantes. Tenta-se, com esta emenda, a moralização da administração pública e a angariação de maior respeito ao povo, o que o autor considera como fatores decisivos para a aprovação da mesma.

**Parecer:**

Pela rejeição por ser a matéria considerada como sendo de legislação ordinária.

**EMENDA:06709 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se o Inciso III ao art. 51, do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

Art. 51. ....

Inciso III - Fica assegurado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal o direito de doações de terrenos urbanos ou rurais de suas propriedades para as entidades que desenvolvam atividades culturais, educacionais e beneficentes, sem fins lucrativos, a fim de que construam seus departamentos, os quais não poderão ser vendidos e, em caso de dissolução da pessoa jurídica, reintegrarão o patrimônio dos doadores

ou serão doados a instituições congêneres credenciadas pelos órgãos públicos.

**Justificativa:**

A pessoa jurídica, como sujeito de direito, é uma realidade social, ao lado dos seres humanos. Os interesses e as necessidades impeliram o homem a formação de grupos para resolver certas dificuldades que isoladamente não poderia solucioná-las.

Foi com esse espírito associativo, que o Legislador Constituinte de 1891 inseriu no § 3º do Art. 72 da Carta Magna o princípio básico para o registro das sociedades religiosas, científicas, políticas, morais e beneficentes que, posteriormente, foram regulamentadas pelo Decreto nº 173, de 10 de setembro de 1893, antes mesmo do advento do Código Civil.

Pelo Inciso II do Art. 9º da Constituição vigente de 24 de janeiro de 1967, com a redação alterada pela Emenda nº 01, de 17 de outubro de 1969, as pessoas jurídicas que desenvolvem atividades educacionais, assistenciais e hospitalares, notadamente de interesse público, fazem jus a certa colaboração.

Diante do exposto, e tendo em vista a legislação citada, o signatário propõe a inserção no texto da presente Constituição o princípio de doação dos terrenos da União e das demais unidades da federação para as entidades supracitadas.

A prefalada colaboração não ficou bem definida no texto, por isso deixa dúvida aos representantes dos poderes públicos, quanto à maneira, pela qual devem beneficiar tais instituições.

**Parecer:**

De fato, o conceito de "colaboração de interesse público" constante do art. 51, inciso I, não é suficientemente abrangente a ponto de permitir a doação. No entanto, o Projeto de Constituição não proíbe à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a doação de seus bens, o que deve ser entendido como uma faculdade natural de quem é possuidor do bem. Não vemos necessidade, portanto, de se consignar na Constituição dispositivo dessa natureza.

**EMENDA:09598 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 51 do Projeto de Constituição:

"III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial, desde que observadas as condições da lei."

**Justificativa:**

Os bens públicos são inalienáveis, salvo interesse público devidamente justificado, observadas as condições que a respectiva lei estabelecer. Pretendemos vedar o uso gratuito dos bens públicos, com exceção daqueles destinados a entidades assistenciais cujo trabalho seja devidamente reconhecido como tal, para impedir a dilapidação do patrimônio público bem como os das entidades da Administração Indireta. Essa prática levará à obtenção de receita aos cofres públicos.

**Parecer:**

Rejeitada conforme orientação dada ao Projeto.

**EMENDA:13163 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva  
Dispositivo Emendado: Art. 51



Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:  
 III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinada a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

Objetivando um texto mais sintético e conciso para a nova Constituição, procuramos dela eliminar toda matéria que pudesse ser tratada em leis ou nas Constituições Estaduais. Destarte, apesar de concordamos com o mérito da proposição, a rejeitamos por se tratar de assunto que pode ser considerado como de caráter infraconstitucional.

**EMENDA:16369 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 51, DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO IV, DO PROJETO.

Proponho a adição do seguinte inciso ao artigo 51 do Projeto:

"Criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra outra".

**Justificativa:**

Tal dispositivo, em vigor na atual Constituição, parece-me de fundamental importância no regime federativo por nós adotado, e tem sido eficazmente aplicado pelo Supremo Tribunal Federal para invalidar diversas leis estaduais, muitas relativas, por exemplo, a concorrências públicas, que só admitiam a participar do processo licitatório empresas registradas no próprio Estado.

Esse mesmo inciso contra da atual Constituição, com já contava do texto original da Constituição de 1967, em seu artigo 9º, inciso I, igualmente na Constituição de 1946, artigo 31, inciso I, Constituição de 1937, artigo 32, alínea "a", Constituição de 1934, artigo 17, inciso I, e Constituição de 1891, artigo 8º, embora nesta de modo mais restritivo.

Portanto, em respeito à tradição constitucional pátria, deve ser mantido o dispositivo, que tem se mostrado adequado e eficaz.

**Parecer:**

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

**EMENDA:16468 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 51.

Acrescentar o art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - Permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

Objetivando um texto mais sintético e conciso para a nova Constituição, procuramos dela eliminar toda matéria que pudesse ser tratada em leis ou nas Constituições Estaduais. Destarte, apesar de concordamos com o mérito da proposição, a rejeitamos por se tratar de assunto que pode ser considerado como de caráter infraconstitucional.

**EMENDA:16630 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 51

Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, com exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

Objetivando um texto mais sintético e conciso para a nova Constituição, procuramos dela eliminar toda matéria que pudesse ser tratada em leis ou nas Constituições Estaduais. Destarte, apesar de concordamos com o mérito da proposição, a rejeitamos por se tratar de assunto que pode ser considerado como de caráter infraconstitucional.

**EMENDA:16698 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva  
 Dispositivo Emendado: Art. 51  
 Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:  
 III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidades assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

Objetivando um texto mais sintético e conciso para a nova Constituição, procuramos dela eliminar toda matéria que pudesse ser tratada em leis ou nas Constituições Estaduais. Destarte, apesar de concordamos com o mérito da proposição, a rejeitamos por se tratar de assunto que pode ser considerado como de caráter infraconstitucional.

**EMENDA:17723 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescente-se, ao art. 51, do Projeto de Constituição, os seguintes incisos de no. III e IV:  
 Art. 51 .....  
 III - realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem atual ou iminente risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio-ambiente, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas diretamente envolvidas.  
 IV - criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra outra.

**Justificativa:**

Com a inclusão do inciso III, quer-se proteger a vida humana e o meio ambiente acima de quaisquer outros interesses, mesmo da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.  
 Com a inclusão de um inciso IV, quer-se manter, da atual constituição em vigor, um preceito de fundamental importância dentro do regime federativo e que vem sendo aplicado eficazmente pelo Supremo Tribunal Federal para invalidar diversas leis estaduais, muitas relativas, por exemplo, a concorrências públicas, que só admitiam a participar do processo licitatório empresas registradas no próprio Estado.

**Parecer:**

Desnecessária a inclusão dos dispositivos propostos, pois a filosofia e o regime que norteiam a Constituição já compreendem aquelas determinações que são óbvias.

**EMENDA:18102 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 51

Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

Os bens públicos comportam uma categoria que é de uso gratuito do povo - ruas, praças, etc. O dispositivo proibindo a conversão deste uso é obscuro. Quanto a determinados bens - edifícios públicos, por exemplo, o assunto pode ficar a critério das leis ordinárias ou representantes administrativos.

**EMENDA:19541 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 51, "caput", do Capítulo I, do Título IV, do Projeto.

Proponho a seguinte redação para o "caput" do art. 51 do Projeto:

"Art. 51 - À União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios é vedado:"

**Justificativa:**

De conformidade com emenda já por mim apresentada ao caput do art. 49, fazendo incluir os Territórios na organização político-administrativa da República, a cujos fundamentos me reporto, entendo indispensável que as restrições contidas nesse dispositivo sejam expressamente estendidas ao Territórios, porque, inobstante lhes falte autonomia política, essas autarquias "suigeneris" possuem Governo, que não se confundem com o Governo Federal, embora o chefe de seu poder executivo seja indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, Governo que se deve pautar pelas mesmas restrições dirigidas às pessoas políticas.

Nesse sentido já dispõe a Constituição atual, em seu artigo 9º, havendo a isenção dos Territórios se dado por obra da Emenda Constitucional nº 16, de 1980.

**Parecer:**

De conformidade com o Direito Administrativo Político os Territórios são autarquias administrativas e não entes políticos.

**EMENDA:19913 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 51

Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - Permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

Pela rejeição: Há uma espécie de bens públicos que são de uso comum e gratuito pelo povo: Ruas e Praças, por exemplo:

Quanto aos bens de uso do governo a cessão deste uso deve ser regulamentada uma lei ordinária.

**EMENDA:20547 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 51

Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

O assunto é de tal modo amplo e complexo que só através de normas locais e estaduais se poderá regulamentá-lo. Damos, portanto, parecer pela rejeição, por se tratar de norma infraconstitucional.

**EMENDA:19389 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
 Dispositivo Emendado: Título quarto do Projeto de Constituição.  
 Dê-se ao Título quarto do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
 "Título IV  
 Da organização do Estado  
 Capítulo I  
 Da Organização Político-Administrativa  
 Art. 20 A organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos em sua esfera de competência.  
 § 1o. Brasília, Distrito Federal, é a Capital da União, que também é integrada pelos Territórios por ela administrados.  
 § 2o. A criação, a fusão e desmembramento dos Municípios, Territórios Federais e Estados é disciplinada em lei complementar.  
 § 3o. Os Estados, Territórios e Municípios poderão ter símbolos próprios.  
 Art. 21. À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:  
 I - tributar bens uns dos outros e recusar fé aos documentos públicos;  
 II - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites de leis federais;  
 III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividade que represente risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importa na alteração do patrimônio histórico e na paisagem, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas envolvidas, nos termos de lei complementar.  
 [...]

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**Parecer:**

Ampla e valiosa contribuição, sob a forma da abrangente Emenda de dispositivos correlatos, que foi parcialmente levada em conta na elaboração do Título IV.  
 Pela aprovação parcial.

**FASE O**

**EMENDA:21408 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

**Texto:**

Suprima-se o art. 29 e seus itens.

**Justificativa:**

Totalmente solta dentro do espírito que norteia o Capítulo em exame, a disposição é repetitiva pois antes já se definiu o que se entende por liberdade.

O item II também está inteiramente solto e desnecessário.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que a matéria faz parte da tradição constitucional brasileira.

**EMENDA:23553 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CHAGAS DUARTE (PFL/RR)

**Texto:**

Dê-se ao "caput" do Art. 29 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 29 - À União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios é vedado:

.....  
**Justificativa:**

Esta Emenda visa, como outras que apresentamos, recolocar na sua devida posição, ante o texto constitucional em elaboração, a figura do Território como integrante da União indissolúvel que constitui a República Federativa do Brasil.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:25942 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

**DISPOSITIVO EMENDADO:**

Acrescentar ao art. 29, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

Pela rejeição, por ser desnecessária previsão constitucional a respeito.

**EMENDA:26102 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)

**Texto:**

Dê-se ao caput do art. 29 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 29 À União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios é vedado:

**Justificativa:**

Esta Emenda visa, como outras que apresentamos, recolocar na sua devida posição, ante o texto constitucional em elaboração, a figura do Território como integrante da união indissolúvel que constitui a República Federativa do Brasil.

**Parecer:**

pela rejeição, por ser desnecessária o acréscimo da propositura, considerando que os territórios são entes administrativos cabendo a lei federal dispor sobre a sua organização Administrativa e Judiciária.

**EMENDA:26814 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao art. 29, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

Art. 29 - .....

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26912 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator



**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

**Texto:**

Dê-se ao item I do art. 29 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 29 .....

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências, podendo, contudo, valer-se de sua colaboração no caso de interesse público, conforme a lei;

II - .....

**Justificativa:**

A emenda visa, apenas, a aprimorar a redação contida no referido item I. Assim, suprimimos desse texto a expressão "embaraçar-lhes o exercício", já que o § 42 do art. 6º desse mesmo substitutivo dá garantia de liberdade de culto, evidentemente sem nenhuma espécie de embaraço por parte da União, do Estado ou dos Municípios.

Ademais, modificamos a parte final do dispositivo a fim de espantar-lhe as dúvidas que a redação atual proporciona.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:27734 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 29, I

Substitua-se a palavra "estabelecer" por "instituir", dando-se ao dispositivo a seguinte redação:

"Art. 29 - .....

I - instituir igrejas ou cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal; e"

**Justificativa:**

A emenda visa compatibilizar o texto, dando-lhe redação mais adequada, do ponto de vista léxico-jurídico-gramatical.

**Parecer:**

A emenda, no mérito, é de ser acolhida, na forma do Substitutivo do Relator. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:28194 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

**Texto:**

EMENDA

Renumerando-se os demais, acrescente-se ao artigo 29, o item I, com a seguinte redação:

"I - criar preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra a outra";

**Justificativa:**

A redação consta das Constituições brasileiras (por ex: 1946, art. 31, I, 1934, art. art. 32, I, etc) e deve ser mantida. Ela não está coberta pelo princípio da isonomia, uma vez que o § 1º do artigo 6º só se refere aos indivíduos, pessoas físicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:28804 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Renumerando-se os demais acrescente-se ao artigo 29 o item I, com a seguinte redação:

"I - criar preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra a outra;"

**Justificativa:**

A redação consta das Constituições brasileiras (por ex: 1946, art. 31, I, 1934, art. 32, I, etc) e deve ser mantida. Ela não está coberta pelo princípio da isonomia, uma vez que o § 1º do artigo 6º só se refere aos indivíduos, pessoas físicas.

**Parecer:**

O dispositivo que se pretende aditar conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:30106 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao inciso I do Art. 29 do Substitutivo a seguinte redação:

I - Adotar religião, subvencioná-la, embargar-lhe o exercício ou manter com seus representantes relações de dependência, ressalvada a colaboração de interesse público, da forma de lei federal; e

**Justificativa:**

Trata-se de emenda de redação, que visa explicitar o que se deseja impedir quanto a separação entre a Igreja e o Estado, no ordenamento constitucional. É evidente que o risco não é o Estado estabelecer uma religião, no sentido de fundá-la, mas tão somente adotar uma religião como oficial, subvencionando-a e mantendo com seus representantes relações de dependência, conforme estatui o texto proposto.

**Parecer:**

A nova redação, proposta com a emenda ao item I do art. 29 do Substitutivo, contribui para o aperfeiçoamento do texto e corresponde, praticamente, a orientação adotada pelo Relator. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:30485 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: art. 29

Acrescentar ao art. 29, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - Permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:30686 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva - Acrescenta o inciso III ao artigo 29.

Dispositivo Emendado - Acrescentar ao art.

29, mais um inciso, o terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 29. - .....

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que a matéria se insere no âmbito da legislação ordinária, sendo desnecessária previsão constitucional a respeito.

**EMENDA:31276 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 29

Acrescentar ao art. 29, mais um item, o terceiro com a seguinte redação:

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

**Justificativa:**

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo.

Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares pois com o resultado da arrecadação obtêm-se recursos para outros fins de interesse público. A quantidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.

Pela rejeição.

**EMENDA:31753 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NESTOR DUARTE (PMDB/BA)

**Texto:**

Redija-se assim o art. 29 do Substitutivo do Relator:

Art. 29 À União, aos Estados e aos Municípios é vedado:

I - criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas entidades.

II - instituir tributos que não seja uniforme em todo território nacional ou implique distinção ou preferência em relação a quaisquer dessas entidades.

III - criar limitações ao tráfego de pessoas e bens em razão da sua procedência.

IV - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência, ressalvada a colaboração de interesse público indicado em lei.

V - recusar fé aos documentos públicos.

**Justificativa:**

Melhor que as regras proibitivas do exercício da competência das entidades políticas seja ampliada como proposto.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:33122 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 29, do Capítulo I, do Título IV, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

Proponho a adição do seguinte inciso ao dispositivo emendado.

"IV - criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma pessoa de direito público interno contra outra dessas pessoas."

**Justificativa:**

Tal dispositivo, em vigor na atual Constituição, parece-me de fundamental importância no regime federativo por nós adotado, e tem sido eficazmente aplicado pelo Supremo Tribunal Federal para invalidar diversas leis estaduais, muitas relativas, por exemplo, a concorrências públicas, que só admitiam a participar do processo licitatório empresas registradas no próprio Estado.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto. Pela rejeição.

**EMENDA:33322 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

Acrescente-se um novo inciso I ao art. 29, remunerando-se os demais:

Art. 29. ....

I. criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns Estados ou Municípios contra outros.

**Justificativa:**

Trata-se de princípio fundamental da organização federativa, de extensão e profundidade maior que a regra geral da isonomia. Não se justifica, assim, a sua eliminação no projeto.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos, e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

**Parecer:**

O que se propõe com a emenda não corresponde à orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:33638 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

**Texto:**

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator -  
Título IV - da Organização do Estado -  
Capítulo I - da Organização Política -  
Substitua-se o Art. 29, Caput, pelo seguinte:  
Art. 29 - à União, aos Estados, ao Distrito  
Federal e aos Municípios, é vedada, além das  
demais proibições constantes' desta Constituição:

**Justificativa:**

Trata-se de evidente lapso a exigir correção.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.  
Pela rejeição.

**EMENDA:24265 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IV DO SUBSTITUTIVO DO  
RELATOR  
O TÍTULO IV DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA  
A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:  
"TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
CAPÍTULO I  
DA ORGANOZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
Art. 20. A organização político-administrativa  
do Brasil compreende a União, os Estados, o  
Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos  
em sua esfera de competência.  
§ 1o. Brasília, Distrito Federal, é a Capital  
da União, que também é integrada pelos Territórios  
por ela administrados.  
§ 2o. A criação, a fusão e desmembramento de  
Municípios, Territórios Federais e Estados é  
disciplinada em lei complementar.  
§ 3o. Os Estados, Territórios e Municípios  
poderão ter símbolos próprios.  
**Art. 21.** À União, aos Estados, ao Distrito  
Federal e aos Municípios é vedado:  
I - tributar bens uns dos outros e recusar fé  
aos documentos públicos;  
II - estabelecer cultos religiosos ou  
igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o  
exercício ou manter com eles ou seus  
representantes relações de dependência ou aliança,  
ressalvada a colaboração de interesse público, na  
forma e nos limites de leis federais;

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividade que represente risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe na alteração do patrimônio histórico e na paisagem, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas envolvidas, nos termos de lei complementar.

[...]

**Justificativa:**

Emenda sem justificaco.

**Parecer:**

Pela rejeio, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

**EMENDA:33998 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comisso:**

9 - Comisso de Sistematizao

**Autor:**

JOS RICH A (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, d-se ao Ttulo IV a seguinte redao, procedendo-se s alteraoes que se fizerem necessrias, no Substitutivo do Relator:

Ttulo IV

Da Organizao Do Estado

Captulo I

Da Organizao Poltico-Administrativa

Art. 28 - A organizao poltico-administrativa da Repblica Federativa do Brasil compreende a Unio, os Estados, o Distrito Federal e os Municpios, todos autnomos em sua respectiva esfera de competncia.

§ 1o. Braslia, Distrito Federal,  a Capital do Brasil.

§ 2o - Os Territrios integram a Unio.

§ 3o - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovao das respectivas Assembleias Legislativas, das populaoes diretamente interessadas, mediante referendo, e do Congresso Nacional.

§ 4o. A criao, a incorporao, a fuso e o desmembramento de Municpios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependero de consulta prvia, mediante plebiscito, as populaoes diretamente interessadas, e se daro por lei estadual.

§ 5o. Lei complementar federal dispor sobre a criao de Territrio, sua transformao em Estado ou sua reintegrao ao Estado de origem.

§ 6o. A lngua oficial do Brasil  o Portugus; so smbolos nacionais as armas, a bandeira, o hino e o selo, assim definidos em lei

específica. Aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios é facultado criar armas e outras insígnias próprias.

**Art. 29.** À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal; e
- II - recusar fé aos documentos públicos.

[...]

**Justificativa:**

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

(NOTA: A numeração dos artigos coincide com a do Substitutivo, á execução dos dispositivos inseridos, indicados por “ “)

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

## FASE S

### EMENDA:00642 REJEITADA

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva ao Artigo 21

Artigo 21 - .....

Item I - .....

Item II - .....

Item II - O uso de recursos públicos em promoção ou propaganda de governos, ministérios, secretarias e autarquias em qualquer meio de comunicação.

**Justificativa:**

O desempenho do homem público, sua eficiência e competência, serão julgados pela população durante o exercício do seu mandato sem que para isto seja usado o dinheiro do contribuinte na promoção pessoal.

O dinheiro público só será usado para o bem público.

**Parecer:**

Propõe o ilustre Constituinte acrescentar dispositivo constitucional vedando o uso de recursos públicos em promoção ou propaganda de governos.

O parecer é pela rejeição, tendo em vista a aprovação da emenda nº 2P00959-0 que atende de modo mais adequado a disciplina da matéria.

### EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA



**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

[...]

**Art. 20.** À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma da lei.

II – recusar fé aos documentos públicos.

III – criar distinções entre brasileiros ou preferência em favor de uma das pessoas de direito público interno mencionados no “caput” deste artigo.

[...]

**Assinaturas**

- |                            |                                 |                           |
|----------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas        | 37. Etevaldo Nogueira           | 72. Álvaro Antonio        |
| 2. José Dutra              | 38. João Alves                  | 73. Tito Costa            |
| 3. Sadie Hauache           | 39. Francisco Diógenes          | 74. Caio Pompeu           |
| 4. Ézio Ferreira           | 40. Antonio Carlos Mendes Thame | 75. Felipe Cheide         |
| 5. Carreu Benevides        | 41. Jairo Carneiro              | 76. Virgílio Galassi      |
| 6. José Egreja             | 42. Paulo Marques               | 77. Manoel Moreira        |
| 7. Ricardo Izar            | 43. Rita Furtado                | 78. Maria Lúcia           |
| 8. Afif Domingos           | 44. Jairo Azi                   | 79. Maluly Neto           |
| 9. Jaime Paliarin          | 45. Fábio Raunheitti            | 80. Carlos Alberto        |
| 10. Delfim Netto           | 46. José Carlos Martinez        | 81. Gidel Dantas          |
| 11. Farabulani Júnior      | 47. Feres Nader                 | 82. João de Deus Antunes  |
| 12. Fausto Rocha           | 48. Eduardo Moreira             | 83. Adalto Pereira        |
| 13. Irapuan Costa Júnior   | 49. Manoel Ribeiro              | 84. Aécio de Borba        |
| 14. Roberto Balestra       | 50. Leur Lomanto                | 85. Bezerra de Melo       |
| 15. Luiz Soyer             | 51. José Melo                   | 86. José Elias            |
| 16. Délio Braz             | 52. Jesus Tajra                 | 87. Rodrigues Palma       |
| 17. Naphali Alves de Souza | 53. Eleiel Rodrigues            | 88. Levy Dias             |
| 18. Jalles Fontoura        | 54. Rubem Branquinho            | 89. Rubem Figueiró        |
| 19. Paulo Roberto Cunha    | 55. Joaquim Benvilaqua          | 90. Rachid Saldanha Derzi |
| 20. Pedro Canedo           | 56. Amaral Netto                | 91. Ivo Cersósimo         |
| 21. Lúcia Vânia            | 57. Antônio Salim Maia          | 92. Enoc Vieira           |
| 22. Nion Albernaz          | 58. José Luiz Maia              | 93. Joaquim Haickel       |
| 23. Fernando Cunha         | 59. Carlos Virgílio             | 94. Edison Lobão          |
| 24. Antonio Cunha          | 60. Arnaldo Martins             | 95. Victor Trovão         |
| 25. Djenal Gonçalves       | 61. Simão Sessim                | 96. Onofre Corrêa         |
| 26. José Luorenço          | 62. Osmar Leitão                | 97. Albérico Filho        |
| 27. Luíz Eduardo           | 63. Julio Campos                | 98. Vieira da Silva       |
| 28. Eraldo Tinoco          | 64. Ubiratan Spinelli           | 99. Costa Ferreira        |
| 29. Benito Gama            | 65. Jonas Pinheiro              | 100. Eliézer Moreira      |
| 30. Jorge Vianna           | 66. Louremberg Nunes Rocha      | 101. José Teixeira        |
| 31. Angelo Magalhaes       | 67. Roberto Campos              | 102. Nyder Barbosa        |
| 32. Jonival Lucas          | 68. Cunha Bueno                 | 103. Pedro Ceolin         |
| 33. Sérgio Brito           | 69. Sérgio Werneck              | 104. José Lins            |
| 34. Roberto Balestra       | 70. Raimundo Rezende            | 105. Homero Santos        |
| 35. Waldeck Ornélas        | 71. José Geraldo                | 106. Chico Humberto       |
| 36. Francisco Benjamim     |                                 | 107. Osmundo Rebolças     |

108. Annibal Barcellos	170. Messias Góis	233. Edivaldo Motta
109. Geovanni Borges	171. Telmo Kirst	234. Paulo Zarzur
110. Eraldo Trindade	172. Darcy Pozza	235. Nilson Gibson
111. Antonio Ferreira	173. Arnaldo Prietro	236. Marcos Lima
112. Francisco Carneiro	174. Osvaldo Bender	237. Milton Barbosa
113. Meira Filho	175. Adylson Motta	238. Ubiratan Aguiar
114. Márcia Kubitschek	176. Hilário Braun	239. Daso Coimbra
115. Milton Reis	177. Paulo Mincarone	240. João Rezek
116. Joaquim Sucena	178. Adroaldo Streck	241. Roberto Jefferson
117. Siqueira Campos	179. Victor Faccioni	242. João Menezes
118. Aluísio Campos	180. Luís Roberto Ponte	243. Vinth Rosado
119. Eunice Micheles	181. Asdrubal Bentes	244. Cardoso Alves
120. Samir Achôa	182. Jorge Arbage	245. Paulo Roberto
121. Maurício Nasser	183. Jarbas Passarinho	246. Lourival Bartista
122. Francisco Dornelles	184. Gerson Peres	247. Cleonânio Fonseca
123. Mauro Sampaio	185. Carlos Vinagre	248. Bonifácio de Andrada
124. Stélio Dias	186. Fernando Velasco	249. Agripino de Oliveira Lima
125. Airton Cordeiro	187. Arnaldo Moraes	250. Narciso Mendes
126. José Tinoco	188. Fausto Fernandes	251. Marcondes Gadelha
127. Mattos Leão	189. Domingos Juvenil	252. Mello Reis
128. José Tinoco	190. Albano Franco	253. Arnold Fioravante
129. João Castelo	191. Sarney Filho	254. Álvaro Pacheco
130. Guilherme Pelmeira	192. Francisco Coelho	255. Felipe Mendes
131. Caros Chiarelli	193. Chagas Duarte	256. Alysson Paulinelli
132. Expedito Machado	194. Narluce Pinto	257. Aloysio Chaves
133. Manoel Viana	195. Ottomar Pinto	258. Sotero Cunha
134. Luiz Marques	196. Olavo Pires	259. Gastone Righi
135. Orlando Bezerra	197. César Cals Neto	260. Dirce Tutu Quadros
136. Furtado Leite	198. João Machado Rollemberg	261. José Elias Murad
137. José Mendonça Bezerra	199. João Lobo	262. Mozarildo Cavalcanti
138. Vinicius Cansanção	200. Evaldo Gonçalves	263. Flávio Rocha
139. Ronaro Corrêa	201. Raimundo Lira	264. Gustavo De Faria
140. Paes Landin	202. Miraldo Gomes	265. Flávio Palmier da Veiga
141. Alécio Dias	203. Víctor Fontana	266. Gil César
142. Mussa Demes	204. Orlando Pacheco	267. João da Mata
143. Jessé Freire	205. Ruberval Polotto	268. Dionísio Hage
144. Gandi Jamil	206. Jorge Bornhausen	269. Leopoldo Peres
145. Alexandre Costa	207. Alexandre Puzyna	270. Hélio Rosas
146. Albérico Cordeiro	208. Artemir Werner	271. Francisco Sales
147. Iberê Ferreira	209. Cláudio Ávila	272. Assis Canuto
148. José Santana de Vasconcelos	210. José Agripino	273. Chagas Neto
149. Cristóvam Chiaridia	211. Divaldo Suruagy	274. José Viana
150. Rosa Prata	212. Érico Pegoraro	275. Lael Varella
151. Mário de Oliveira	213. Antônio Carlos Franco	276. Arolde de Oliveira
152. Sílvio Abreu	214. Messias Soares	277. Rubem Medina
153. Luiz Leal	215. Inocêncio Oliveira	278. Denisar Arneiro
154. Genésio Bernardino	216. Osvaldo Coelho	279. Jorge Leite
155. Alfredo Campos	217. Salatiel Carvalho	280. Aloysio Teixeira
156. Theodoro Mendes	218. Marco Maciael	281. Rovertto Augusto
157. Amílcar Moreira	219. Gilson Machado	282. Dalton Canabrava
158. Osvaldo Almeida	220. Ricardo Fiuza	283. Matheus Iensen
159. Ronaldo Carvalho	221. Ismael Wanderley	284. Antonio Ueno
160. José Freire	222. Antônio Câmara	285. Dionísio Dal Prá
161. José Carlos Coutinho	223. Henrique Eduardo Alves	286. Jacy Acanagatta
162. Odacir Soares	224. Oscar Corrêa	287. Basílio Villani
163. Mauro Miranda	225. Maurício Campos	288. Osvaldo Trevisan
164. Fernando Gomes	226. Roberto Torres	289. Renato Johnsson
165. Wagner Lago	227. Arnaldo Faria de Sá	290. Ervin Bonkoski
166. Mário Bouchardet	228. Carlos De Carli	291. Jovanni Mesini
167. Melo Freire	229. Carlos Santanna	292. Paulo Pimentel
168. Leopoldo Bessoni	230. Nabor Júnior	
169. Aloísio Vasconcelos	231. Geraldo Sobrinho	
	232. Osvaldo Sobrinho	

**Justificativa:**

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam

extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

**CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

**CAPÍTULO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

**CAPÍTULO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

**CAPÍTULO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

**CAPÍTULO V:**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**CAPÍTULO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**CAPÍTULO VII:**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

**SEÇÃO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

**SEÇÃO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

## FASE W

### EMENDA:00224 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

Art. 18 - .....

III - Diga-se:

"criar distinções ou preferências entre brasileiros."

**Justificativa:**

Trata-se de mera simplificação.

### EMENDA:00727 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ LINS (PFL/CE)

**Texto:**

I - Substitua a expressão "embaraçar-lhes o exercício" por "embaraçar-lhes o funcionamento".

**Justificativa:**

Não cabe, aí, o termo "exercício".

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 19 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*